

# O COMMERCIO DE BARCELLOS

SEMANARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

ANNO V

**Assignaturas**  
Trimestre 300 rs. Semestre 600 rs. Numero avulso 30 rs. Redacção e Administração, Rua de S. Francisco, n.º 52, Barcellos, para onde toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte.

BARCELLOS

Domingo 24 de Fevereiro de 1895

**Publicações**

Annuncios, linha 30 rs. Repetições 20 rs. Corpo do jornal 40 rs. Os srs. assignantes gozam o abatimento de 25 %/o. Annunciam-se as publicações litterarias, de que se receba um exemplar.

N.º 260

SABBADO, 23

## POIS NÃO FOSTE !..

Mais uma semana, que foi passando sobre tantas outras, sem que a dictadura dê de si uma prova, que justifique, ou desculpe ao menos, a sua existencia.

Não se vê um trabalho, uma medida da dictadura, que venha aliviar a situação precaria do paiz, que venha podando, pelos gordos ordenados, as excrescencias exageradas, que bebem a seiva do thezouro já de si tão fraco e exaustivo de forças. Nada d'isso. Quando se falla em qualquer redução de despesas publicas, tentando-se a suppressão de alguns nichos inuteis, o governo recua logo com medo de ferir susceptibilidades partidarias; e assim temos ido, ido, de modo que a dictadura só tem servido para satisfazer ao capricho dos dictadores, para esphacelar o partido regenerador, desalentar os partidos monarchicos e dar força e animo aos inimigos das instituições vigentes, que estão ahí a ser trucidadas com um furor verdadeiramente epileptico.

A dictadura não está só condemnada pelo regimen liberal, está condemnada por si mesmo, está condemnada pelos proprios dictadores, que lá vão estrada abaixo pelo mesmo caminho, por onde sempre se tem ido até aqui com as camaras abertas, com as pretensões da galopagem e com as exigencias exageradas do campanario; gasta-se na mesma; economisa-se na mesma, alivia-se o thezouro na mesma, e na mesma se esmaga o desgraçado contribuinte.

E é para isto, que obrigam o paiz a representar um papel tristissimo, que atiram para os archivos dos papeis velhos e sem importancia com a Carta Constitucional da Monarchia, e que continuam n'esse festim de Balthazar sem attenderem aos avisos, que se lhes dirigem de todos os pontos do paiz, e alguns d'elles envolvendo os mais sérios vaticínios.

O sr. Marianno do Carvalho, que, não ha muito, era um defensor do governo, escreveu, ha dias, no «Diario Popular»: «... depois, n'um depois, que será em poucos mezes, demoradas tambem as obrigações dos caminhos de ferro que estarão depreciadas, nada mais restará senão vender os caminhos de ferro, os edificios publicos, as colonias, e depois, ou antes, amarrar as mãos á cabeça e ir ao fundo.»

Excelente apologia para a

dictadura e que muito bem se pode aproveitar para o epitheto da sua campa. de modo a fazer perdurar a animadversão do paiz contra os covetores do seu credito e da sua dignidade.

Não param ainda aqui as sentenças de condemnação contra a existente dictadura.

O sr. conde de Margaride, Par do Remo, ex-governador civil do Porto e de Braga, cavalheiro respeitavel pela nobreza da sua origem, pela alteza das suas virtudes e pela importancia da sua fortuna como grande proprietario e importante capitalista, amigo particular do sr. ministro do Reino, soldado velho e valioso do partido regenerador, disse, ha dias, em uma assembleia geral de um banco do Porto, o seguinte: «os meios legaos seriam a reacção, visto que o governo se collocou fóra da legalidade, pois que esta só dimana das córtes com a sancção do rei! O que hoje prevalece é a lei da força: hoje não reina o regimen da liberdade implantada á custa do sangue de tantos martyres; o que impera é o despotismo, essa planta Jaminha, que é preciso aniquilar.»

Ahi está mais uma prova dos pessimos resultados da nefastissima dictadura, que se está transformando em um poderosissimo agente contra as instituições, contra a liberdade, contra o credito do paiz e contra a dignidade da nação. E depois digam lá, que são os progressistas que fazem uma opposição intransigente, com a ambição do poder. Pois não foste!

## REPRIMENDA

Tem dado pasto aos mais variados commentarios a portaria ultimamente publicada no «Diario do Governo» e que representa uma severa reprimenda ao sr. Antonio Ennes, que, arvorado em vice-rei de Moçambique, desatara a enviar telegrammas directamente a el-rei, relatando-lhe os acontecimentos e indicando-lhe os feitos e heroes mais notaveis.

Por ser um documento tão sensacional damos em seguida a referida portaria:

Convindo que seja directamente o governo quem aprecie e renuncie todos os bons serviços feitos ao paiz nas provincias ultramarinas: ha Sua Magestade El-Rei por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, determinar aos governadores das referidas provincias que não expe-

cam, nem publiquem nos respectivos boletins officiaes, officios ou outros diplomas de louvor a qualquer funcionario civil, ecclesiastico ou militar, ou a particulares, nacionaes e estrangeiros, residentes nas mesmas provincias, devendo os mencionados governadores, sempre que tenham conhecimento de algum serviço digno de louvor ou recompensa especial, communicar-o ao governo, pela direcção geral do ultramar ou secretaria do conselho do almirantado, para ser resolvido o que fór de justiça, em harmonia com os serviços prestados.

Paço, em 15 de fevereiro de 1895.—José Bento Ferreira de Almeida.

Se alguma coisa o sr. Ferreira d'Almeida tem feito que disperse o nosso applauso, a esta portaria é que nós, com certeza, damos a mais sincera approvação.

Causa-nos tedio e nojo o servilismo e espalhato do sr. Ennes, por quem até então tinhamos uma certa admiração.

E' verdade que o sr. D. Carlos, tendo respondido e correspondido aos telegrammas do sr. Ennes, tambem apanha, por tabella, o seu quinhão de censura, mas quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle.

## A DICTADURA E OS IMPOSTOS

Minuta da appellação interposta pelo Ministerio Publico da sentença do juiz de direito de comarca de Anadia, que julga precedentes os embargos oppositos por José Luciano de Castro á execução pela contribuição predial de 1893 por falta de auctorisação legal.

(Continuado do n.º antecedente)

Esta doutrina vigorou em França, até sob o imperio da constituição de 1852, que no art.º 25 e 26 confiava ao senado a guarda do pacto fundamental e das liberdades publicas, e lhe conferia o direito de manter ou de annullar todos os actos que lhe fossem denunciados como inconstitucionaes pelo governo ou pelos cidadãos.

Pois apesar d'esta garantia, que não é inferior á dos art. 7, 15 e 139 da nossa constituição, com razão observa Dufour, referindo-se a ella — «que a respeito do senado illudir-se-hia quem o considerasse como encarregado da guarda de direitos individuaes», pois que o recurso perante elle só poderia ser uma garantia «para a politica e

para os grandes interesses do estado.» Seria indispensavel, que um debate de interesse privado tivesse muita gravidade para não ser sacrificado a mais altas considerações.

«Por isso—continua o mesmo escriptor—o legislador que não tinha confiança no principio da responsabilidade dos ministros deante das camaras, e na justiça das maiorias parlamentares, estipulou uma garantia especial contra os actos mais ameaçadores para os cidadãos. E assim é que os tribunaes são, em virtude d'uma dupla derogação do principio fundamental da separação dos poderes, constituídos juizes da legalidade dos actos da administração em materia de impostos e de expropriação. Os direitos individuaes encontram assim a garantia d'uma jurisdicção independente: o governo em vão se valeria da razão d'estado para forçar a barreira das leis, porque a auctoridade judiciaria lhe recusaria o seu concurso, e se ousasse ir por deante, seria para descer a tudo o que a violencia tem de mais odioso.»

Trasladamos para aqui as proprias palavras dos grandes juriconsultos estrangeiros que expõem e commentam a jurisprudencia seguida nos tribunaes francezes, porque, por mais que dissessemos, muito inferior seria a nossa auctoridade á d'aquelles grandes luminaries da sciencia. Vejamos agora o que dispõe a lei portugueza sobre o assumpto.

Em primeiro lugar o art. 119 da carta constitucional diz que os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei. E a lei é só a que é feita e promulgada nos termos da mesma carta.

Depois, o decreto de 21 de abril de 1886 estabelece no art. 13 n.º 1—que é fundamento para embargos do executado nas execuções fiscaes—«a illegalidade da contribuição por não ser auctorizada por lei.

O art. 33 n.º 1 do decreto de 30 de dezembro de 1892 dispõe egualmente que pode ser fundamentado de embargos nas mesmas execuções «a illegalidade da contribuição por não estar devidamente auctorizada.»

Se os juizes applicam a lei, segundo a carta, se perante elles se invoca um acto illegal do poder executivo para exigir o pagamento do imposto, e se essa exigencia é embargada com o fundamento da falta de auctorisação legal, como podem elles deixar de conhecer da legalidade do acto invocado para justificar aquella exigencia?

E se não podem conhecer, então parr que servem as disposições que permitem os embargos por aquelle fundamento? Seriam inuteis, e nas leis não se admittem, nem supõem disposições inuteis.

Mas a competencia dos tribunaes judiciais para conhecerem do assumpto está ainda expressamente reconhecida na lei de 30 de junho de 1893, firmada por quatro dos actuaes ministros, que no art. 56 n.º 3 pune com a pena de concussionarios as auctoridades e empregados, que exigirem contribuições publicas, não auctorizadas por lei.

Para se applicar a pena de concussionario, hão-de os tribunaes verificar se as contribuições exigidas são ou não auctorizadas por lei.

D'ahi a sua competencia.

Mas ha mais. O art. 30 n.º 1 do cod. penal pune «todo o empregado publico, que se ingerir no exercicio do poder legislativo, suspendendo quaesquer leis, ou arrogando-se qual quer das attribuições, que exclusivamente competem ás córtes com a sancção do Rei.»

Como hão de os tribunaes applicar a pena estabelecida para este crime, se não poderem conhecer da legalidade do acto, que importa a usurpação das funções legislativas?

No art. 315 do cod. penal pune-se todo o empregado publico que sem auctorisação legal «empuzer arbitrariamente uma contribuição, e receber por si ou por outrem», qualquer importancia d'ella com destino ao serviço publico.

Como podem os tribunaes applicar esta pena sem conhecer se o imposto exigido está ou não legalmente auctorizado?

Então o juiz appellado pode conhecer, para o effeito do julgamento criminal, do acto illegal que auctorizou a cobrança do imposto, e não pode conhecer do mesmo acto, para o effeito do julgamento da execução e da procedencia dos embargos que lhe são oppostos?

N'um caso, não é offendida a decisão e independencia seria violada, se o juiz conhecesse da legalidade do acto do executivo, não para o annullar, mas apenas para o não applicar!

Assim os tribunaes teriam competencia para condemnar os escriptores de fazenda como concussionarios por exigirem contribuições não auctorizadas legalmente, e não a teriam para pelo mesmo facto julgarem os contribuintes desobrigados de pagarem as mesmas contribuições!

(CONTINUA)



O TROVÃO DE LISBOA

EM BARCELLOS 94—RUA DIREITA—96

sò por 40 dias!

Grande liquidação de fazendas, modas, casimiras, pannos crus, pannos brancos e mais miudezas e novidades por menos de metade do seu valor real.

AO TROVÃO DE LISBOA José da Cunha Passos.

COMMISSÃO REVISORA DE PAUTAS ADUANEIRAS

Por ordem superior se annuncia que durante o praso de trinta dias, a contar da data do presente annuncio, se recebem na secretaria do conselho superior do serviço tecnico aduaneiro...

EDITAL

A Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, d'esta villa: Faz saber que tendo resolvido em assembleia geral de hoje fazer nova convocação para se tratar não só dos assumptos a que se refere o relatorio que foi distribuido pelos irmãos...

querer escusa de membro do gremio para requerer redução de collecta; reclamação para a junta dos reparitadores; para o supremo tribunal administrativo; para quando só tenha exercido a industria uma parte do anno; declaração de cessação de industria; para pedir titulo de annullação; para recursos extraordinarios; para reclamar a annullação; de multa por falta de declaração; para quando seja errada designação do local onde é exercida a industria; para requerer exclusão da matriz por cessação da industria; para recurso por duplicação de lançamento; para requerer exclusão da matriz por cessação da industria; para recurso por duplicação de lançamento; para requerer titulo de annullação; e outros.

Preço 200 réis — Pelimos á «Bibliotheca Popular de Legislação», rua da Atalaya, 183, 1.º Lisboa.—Vende-se em Barcellos na livreria Valle.

A MODA ILLUSTRADA

Jornal das Famílias

Contendo os ultimos figurinos das modas de Paris, moldes de tamanho natural, moldes de trabalhos de agulha, tapessarias, bordados, crochet, romances, litteratura, passatempo, etc.

Condições d'assignatura

1.ª edição (com figurinos coloridos)

Anno 4:000 | Trimestre 1:100 Semestre 2:100 | Avulso 200

ram com delicia. E assim, em interminaveis preambulos de cortezia, em libações successivas de chá e de vinho de arroz, vão passando longas horas, as longas horas das noites serenas de Cantão...

O luxo requintado dos «tanks flores», a prodigiosa actividade fluvial, a população fluctuante das «sampan», constituem um todo indisciplinavel, que não tem paralelo no mundo. A miseria prolifera das sociedades asiaticas realisa em Cantão uma das suas monumentaes feições. O Chu-kiang o rio de Cantão é talvez, para o viajante europeu, a maior curiosidade da China.

A. DA SILVA.

ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brazil, para assistir a tollos os termos do mesmo inventario até final, deduzindo n'elle os seus direitos, com a pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Barcellos, 13 de Fevereiro de 1895.

Verifiquei a exactidão O juiz de direito Fernandes Braga O escrivão interino, Antonio Rodrigues Cardoso Pinto. (179)

ARREMATACÃO

1.ª praça 1.ª publicação

No dia 17 de março proximo por 11 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, tem de entrar em arrematação os bens penhorados aos executados José Felizardo de Amorim, viuvo e filhos, de Rio Tinto, na execução que lhe move Anna Joaquina Gonçalves Ferreira, viuva, na qualidade de administradora de sua filha Joaquina, da mesma, e são: — Bens fofeiros á Collegiada de Barcellos—Campo das Hortas de lavradio com arvores de vinho no logar das Cortinhas, em Villa Secca, avaliado abatido o foro de 7.1.601 m. de milho alvo e 7.1.601 m. de centeio e laudemio da quarentena, em 77:065 rs. Raz allodial—uma tomadia de matto e lavradio com agua de lima e rega no logar das Portas da Quinta, em Rio Tinto, avaliada em 40:000 reis.

Ficam citados os eredores dos executados para assistirem á arrematação e mais termos da execução.

Barcellos, 21 de feveiro de 1895.

Verifiquei. O juiz de direito Fernandes Braga. O escrivão ajudante do 5.º officio, Francisco d'Assis Marques de Azevedo. (180)

ARREMATACÃO

1.ª publicação

No dia 10 de março proximo por 11 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca tem de entrar

em arrematação os bens penhorados ao executado Antonio Ferreira Machado, viuvo, de Gamil, na execução que lhe move o Banco de Barcellos, e são— Bens de praso aos herdeiros de Domingos Miguel d'Azevedo, d'esta villa—Casa terrea e junto eirado de lavradio no logar do Jardim, em Gamil—Leira de lavradio com uma casa de taboado velha, no mesmo logar e freguezia—Leira de lavradio com arvores de vinho e bravo, no mesmo logar o freguezia, avaliados abatido o fóro de 120 reis, e laudemio da quarentena em 334:035 reis—Bens fofeiros a D. Francisca Julia Cardoso, de Braga, de que senhorio os mesmos herdeiros de Domingos d'Azevedo—Leira de matto e pinheiros no logar do Cruzeiro—Outra leira de matto e pinheiros no mesmo logar, em Gamil, avaliados abatido o fóro de 100 reis e laudemio da quarentena em 68:250 reis.

Ficam citados os eredores do executado para assistirem á arrematação e mais termos da execução.

Barcellos, 16 de feveiro de 1895.

Verifiquei. O juiz de direito Fernandes Braga. Pelo escrivão do 5.º officio, Manoel Cardoso e Silva. (181)

O MUNDO LEGAL E JUDICIARIO

Orgão defensor de todas as classes judiciaes e administrativas, collaborado por jurisconsultos distinctos.

Director e editor—Fernão Amaral Botto Machado Trimestre (pago depois de vendido), 500 reis

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Botto Machado, rua do Ouro, 124, 1.º, Lisboa.

CORREIO JURIDICO

Revista quinzenal de legislação e de jurisprudencia

Director—Arme'im Junior, advogado em Lisboa

Redacção e administração—Rua Bella da Rainha, 81, 2.º, esquerdo.

dispõem para o realce da festa com que a poucos passos se depára. Sobre cada barco eleva-se um espaçoso recinto, um verdadeiro salão, que os lumes de dezenas de candelabros illuminam em jorros de luz branca. O que se vê lá dentro, n'um deslumbramento scintillante de matizes, são preciosas cortinas de seda forrando as paredes, vidros corados ornamentando as entradas, oros e chafões; ramos e grinaldas de flores de naturaes, mobilias com ricos estofos, mezas de marmore onde se servem exquisitos banquetes sobre finas porcelanas, grupos de chinas rissonhas e de raparigas desvanecidas. Elles, são os grandes negociantes, os mandariis dissipadores, ostentando as suas ricas vestes, communicativos por excepção, n'aquelles censculos de prazer.

Elas, envoltas nas longas cabaias de seda, ora branca, ora azul, ora cor de rosa, ora esmeralda, os cabellos enlaçados em enfeites de ouro e grinaldas de jasmim, as faces vivamente coloridas pelos cosméticos, scintillantes de jias como idolos, tem um encanto de belleza exotica, que muito se casa com a estranheza do espectaculo. Por ali borbeteam, acompanhando os seus risos crystallinos de de uma caracteristica mimica de requiebrados, de uma caracteristica mobilidade de dedos, dos seus dedos alvos terminando em unhas longas como estyletas. Unas cantam, outras dedilham em descobrecidos instrumentos; outras segredam confidencias polvilhadas de malicia, enquanto vão preparando o opio, que os seus adoradores, deitados sobre estofos, aspi-

DOMINGOS JOSÉ DE FA-RIA, sollicitador encartado n'esta comarca. ABRIU o seu escriptorio no Campo da Feira, na casa n.º 82 a 84, proximo ao cartorio do snr. escrivão—Monteiro.

ANNUNCIOS

EDITOS DE 30 DIAS

PELO juizo de direito d'esta comarca de Barcellos, e cartorio do escrivão do 1.º officio—Cardoso—nos autos de inventario de menores a que se procede por fallecimento de José de Miranda da Pena, morador que foi na freguezia da Silva, correm editos de 30 dias a citar o interessado Manoel, neto do inventariado e filho de João de Mrauda e mulher Joaquina Rosa, auzente em parte incerta nos Estados Unidos do Brazil, para assistir a todos os termos do mesmo inventario até final e n'elle deduzir o seu direito com a pena de revelia.

Barcellos, 13 de feveiro de 1895.

Verifiquei O juiz de direito Fernandes Braga O escrivão, João Botelho da Silva Cardoso. (178)

EDITOS DE 30 DIAS

PELO juizo de Direito d'esta comarca de Barcellos e Cartorio do escrivão do 6.º officio, Lima, nos autos d'inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Joaquim da Conceição Dantas, morador que foi no lugar do Pinheiro, freguezia de Santa Maria do Abbade do Neiva, e em que inventariante a viuva que do mesmo ficou Thereza de Jesus, moradora no mesmo lugar e freguezia, correm editos de trinta dias a citar os interessados Antonio Candido da Conceição Dantas, Gonçalo da Conceição Dantas, filhos do inventariado, Francisco d'Araujo, viuvo da fallecida filha Maria Joaquina, tollos

FOLHETIM

O RIO DE CANTÃO (TRAÇOS DA CHINA)

(Conclusão)

Quando desceu a noite, a população trabalhadora, embalada pela lenta ondulação do Chu-kiang, adormeu; bruxuleavam os pharoes, içados nos topos dos mastros das lorchas; depontando com o hotel, surgiam illuminações festivas, eram os «tanks-flores», d'onde irrompiam os primeiros accordes de uma musica estranha. Aluguei então uma «sampan», e mandei remar para os «tanks-flores».

Os barcos especiaes que tem

para nós essa denominação semi-portugueza, e que em linguagem indigena se chamam «chi-tun-ten», agrupados aos vinte e aos trinta, formam um bairro á parte, de prazeres e de luxo; constituindo para o forasteiro uma das grandes curiosidades cantonenses.

O forasteiro, necessariamente acompanhado de um guia, passa da «sampan» para um amontoamento de madeiras, de extravagante aspecto; e é acolhido por uma cafila de mendigos e vagabundos, que lhe tornam difficil o apertado percurso. Na escuridão da noite, o apparato sordido dos velhos passadiços, das pranchas e pontes que ligam entre si convez a convez, é desolado; enojam os mercados que por ali se improvisam, de fructos e hortaliça, de comida fumegante; mas mais pre-

**LIVRARIA ESCOLAR**  
DE  
**CRUZ & C.ª EDITORES**  
BRAGA

**ARRESTA DOS CRANTEPOS**  
Por Mary Floran, versão Alfredo Campos  
1 vol. brochado..... 400 reis

**VIDA DO ARCEBISPO D. FR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES**  
Por Fr. Luiz de Sousa  
3 grossos vol..... 1\$800

**CURA DAS MOLESTIAS PELA AGUA**  
Obra illustrada com gravuras para applicações dydroterapicas, pelo celebre rev. padre Sebastião Kneipp, traducção do saudoso extincto Alves d'Araujo.  
2 vol. brochados..... 1\$200

**O ANJO DA MOCIDADE**  
OU  
**VIDA DE S. LUIZ GONZAGA**  
Por J. J. Almeida Braga—2.ª edição  
1 vol. brochado... 200

**S. GONCALVS D'AMARANTE**  
Poema lyrico em seis cantos, por Francisco Lopes, poeta seiscentista, com uma polygraphia Camoneau pelo professor decano do lyceu de Braga, dr. Pereira Caldas.  
1 vol. brochado... 200—Em papel assetinado... 250

**POSTAS DO BINHO**  
MONOGRAPHIAS  
POR ALBERTO PIMENTEL  
1—**João Penha**

A seguir «Monographias» d'outros poetas das diferentes localidades d'esta encantadora provincia.

*O Portugal Jacobino*

POR JACINTHO FERNANDES  
Critica resposta ao «Portugal Jesuita» de M. Borges Grainha  
1 vol. brochado..... 500

N'esta livraria encontra-se variado sortido de livros adoptados as escolas primarias, lyceus e seminarios. Obras litterarias, religiosas e liturgicas. Deposito dos livros do Archivo Juridico e de muitas diçõens escolares—impressos segundo os modelos officiaes para es reptu ação nas escolas publicas.

**LIVRARIA ESCOLAR**  
DE  
**CRUZ & C.ª—EDITORES**  
68, Largo do Barão de S. Martinho, 71—56, Rua Nora de Sousa, 58  
BRAGA

**OS ORPHÃO**  
**DE CALCUT**

ROMANCE HISNORICO MARITIMO, ORIGINAL  
DE  
**H. Lopes de Mendonça**

Um lindo volume adornado de magnificas gravuras a côres, desenhos do distincto pintor João Vaz. E' um dos romances que melhor accoitação tem tido em Portugal. Explendido enredo, commovedoras scenas dramaticas, sobresaõhndo a descripção da heroicidade da mulher portugueza que atravessa todos os perigos para ir á India em busca dos filhos queridos que lá tinham ficado sem pae, que os mouros mataram em rija pejeja.

Um elegante volume 800 reis. Pelo correio 850 reis  
Por assignatura 60 reis cada semana. As gravuras são offerecidas como brinde a todos os assignantes.

Dirigir pedidos a qualquer livraria do Porto ou da provincia, ou á

Empreza Editora Mello d'Azevedo e C.ª  
147, Rua dos Retrozeiros, 147, Lisboa

Está já a imprimir-se o bello romance original de D. João da Camara intitulado

**EL-REI**

Seguindo-se outros romances des eminentes escriptores: Pinheiro Chagas, Antonio Ennes, Sousa Monteiro, Visconde de Castilho, Zephyrine Brandão, etc.

Tudo romances genuinamente portuguezes, adornados com ormosissimas gravuras a côres, que são offerecidas como Brinde a todos os assignantes

Em Barcellos é correspondente da Empreza o sr. Julio Joaquim Barreto—Campo da Feira.

**NOVA BIBLIOTECA ECONOMICA**

**Pararicos e pobres**  
O maior successo da editoração em Portugal!!!  
100 REIS cada volume de 300 paginas, em media.  
*Dois volumes por mez*  
Nas provincias, 120 reis por volume franco de porte.  
Aos revendedores, 20 por cento de commissão.

**Romances publicados**  
1—Luiz Noir—*A Estalagem*  
*Maldita*, trad. de C. Dantas.  
2—Eugenia Chavele — *Os companheiros do crime*, trad. de A. Sarmento.  
3— Visconde de Bornier—*O romance d'um auctor dramatico*, trad. de N. B. Pato.

Escritorio: travessa da Queimada, 35, Lisboa.  
Unico agente em Barcellos—Julio Barreto.

**NOVIDADE LITTERARIA**

**CHOROGRAPHIA DE PORTUGAL, ILLUSTRADA**

50 gravuras e 20 mappas a côres por

**Ferreira-Ducado**  
Professor proprietario lyceal de Geographia, Historia e Philosophia, antigo membro do Conselho Superior d'Instrucção Publica, director da Revista de Educação e Ensino &.

Custo 1\$000 reis  
Guillard, Aillaud e C.ª, Casa Editora e de Commisão—Lisboa, 242, rna Aurea, 1.ª.  
A' verda em todas as livrarias.

**DICIONARIO CHOROGRAPHICO DE PORTUGAL**  
(Parte continental e insular)

Designando a população por districtos, concelhos e freguezias, a superficie por districtos e concelhos, etc., etc.

Mencionando todas as cidades, villas e outras povoações, ainda as mais insignificantes, a divisão judicial, administrativa, ecclesiastica e militar, as distancias das freguezias ás sedes dos concelhos, e comprehendendo a indicação das estações do caminho de ferro, postaes, telegraphicas, telephonicas, do serviço de emissão de vales do correio, de encomendas postaes, repartições com que as differentes estações permulam malas, etc., etc.  
por **F. A. de Mattos**

Empreza do Ministerio da Fazenda  
1 volume com mais de 800 paginas, 1\$600 reis. A' venda nas principaes livrarias, e na administração da empreza editora «O Recreio», rua do Marechal Saldanha, 59 e 61, Lisboa.

**AOS CORPOS ADMINISTRATIVOS**

**BLUCIDARIO**

Para a facil organisação dos  
**Orçamentos e contas**  
Das  
Camaras, juntas de parochia, confrarias e irmandades  
Esta util e importante publicação bastante volumosa pelas desenvolvidas indicações e esclarecimentos que presta, contem uma collecção magnifica de modelos para orçamentos ordinarios e supplementares.  
Cada exemplar custa 500 reis; pelo correio, 520 reis.  
Os pedidos devem ser feitos a Proença, Filhos e C.ª—Guarda.

**CALCULO**

**COMMERCIAL**

VERSÃO PORTUGUEZA DA ULTIMA EDICÃO DO NOTAVEL LIVRO ALLEMÃO

**QUINTESSENZ DES KAUFMANNISCHEN RECHNENS**

DU

**DR. EDUARD ANTHOR**

Antigo director da Escola Commercial e da Escola Superior do Commercio de Gera

POR

**LUIZ M. DOS SANTOS**

Com o Curso Superior do Commercio pelo Instituto Industrial e Commercial de Lisboa e com Curso Superior de Lettras

Systema de applicação dos methodos praticos de calculo rapido, abbreviado e mental aos ramos mais importantes do commercio, operações sobre mercadorias, cambios, moedas, comissões, juros, contas-correntes, vencimento commum, regras de percentagem, fundos, acções, arbitragens, facturas, etc., etc.

Explicado por numerosos exemplos e acompanhado por mais de 1:000 exercicios

Este notavel livro allemão cuja traducção recommendamos a todos aquelles que se dedicam a estudos commerciaes, é inteiramente baseado nos processos praticos de calculo, que o seu author, o sabio professor dr. Eduard Anthor, expõe com o mais alto criterio ao alcance de todas as intelligencias. Por um lado procura explicar, com uma precisão pouco vulgar, os methodos de calculo seguidos e adoptados pelos praticos, na maior parte dos casos, sem a necessaria comprehensão da sua razão de ser: por outro lado, consegue formar um methodo completo e inteiramente scientifico, em que a theoriestá constantemente justificando a pratica, de calculo rapido, abbreviado e mental até hoje pouco estudado entre nós e mesmo nos mais paizes, a não ser na Alemanha, onde os estudos commerciaes tem attingido o mais alto grau de perfeição e de desenvolvimento.

Não quizemos alterar em nada o texto do original e por isso o valor d'esta obra, hoje considerada a melhor, entre as melhores do seu genero, em allemão, onde conta cinco edições, será inteiramente mantido na traducção que hoje apresentamos, por isso que ella é tão fiel quanto em nossas forças coube fazel-a.

O estudo d'este livro julgamos-o necessario, e sob todos os pontos de vista, de grande utilidade a quem se dedique a estudos commerciaes e exerça a pratica do commercio.

A exposição, a forma de deduzir, a exemplificação, tudo enfim é novo n'este livro, para nós, mas essa novidade é salutar e faz-nos agradavelmente perceber existir alguma cousa de mais comprehensivel e de mais util do que o processo habitualmente seguido, na maior parte, dos nossos livros de estudo.

**Condições de assignatura**

O Calculo Commercial, constará de um unico volume de cerca de 460 paginas e distribuir-se-ha em 16 fasciculos semanales, que serão levados a casa dos senhores assignantes em Lisboa e Porto e nas localidades onde houver distribuição organizada.

Cada fasciculo custa 100 reis pagos no acto da entrega  
O preço da obra depois de completa será elevado a 2:000 reis  
As pessoas que desejarem assignar nas localidades onde não houver correspondentes, deverão enviar adiantadamente a importancia de 5 fasciculos, ou multiplo de 5, e o pedido lhes será immediatamente satisfeito, franco de porte.  
Quando a traducção exceda 460 paginas, os assignantes só pagarão 16 fasciculos e receberão com o ultimo e gratuitamente o final da obra.

A correspondencia deve ser dirigida á  
**ANTIGA CASA BERTRAND**  
JOSE BASTOS—Livreiro-editor  
Rua Garrett, 73, 75—Lisboa.

**PHARMACIA**

DA

**Santa e Real Casa da misericórdia**

DE

**BARCELLOS**

CAMPO DA FEIRA—EDIFICIO DO HOSPITAL

DIRECTOR—**AVELINO AYRES DUARTE**  
Pharmaceutico de 1.ª classe pela Universidade de Coimbra

Variado sortimento de fundas, algalias, meias elasticas suspensorias, de madeiras, thermometros, etc.

Grande collecção de productos chimicos, especialidades, pharmaticas e aguas medicinaes nacionaes e estrangeiras. (76)

**TYP. DO COMMERCIO DE BARCELLOS**

Rua de S. Francisco, n.º 52

Editor responsavel:

**JOAQUIM MACIEL, DE RORIZ**